



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 1.230/2024
(DE 16 DE OUTUBRO DE 2024)

Dispõe sobre a instituição no Calendário Oficial de Eventos do Município de Barra dos Coqueiros, a Ressaca Junina do Povoado Cajueiro, na segunda semana do mês de Julho e dá providências correlatas.

AUTOR: VEREADOR EDUARDO BORGES DA CRUZ

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Barra dos Coqueiros a *Ressaca Junina do Povoado Cajueiro*, a ser comemorado, anualmente, na segunda semana do mês de julho.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2024.

ALBERTO JORGE SANTOS
MACEDO:08541450520

Assinado de forma digital por
ALBERTO JORGE SANTOS
MACEDO:08541450520
Dados: 2024.10.16 15:27:33 -03'00'

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal